Política de Rateio e Divisão de Ordens
Versão Atualizada: Outubro de 2026

Objetivo

A presente política tem por objetivo estabelecer os critérios e a metodologia utilizados pelo Grupo Journey Capital ("JOURNEY") na alocação de ordens no âmbito da gestão dos fundos de investimento ("Fundos") ou carteiras administradas ("Carteiras Administradas") sob gestão da JOURNEY, visando, assim, imparcialidade a tal processo.

Ainda, o estabelecimento desta política busca controlar a alocação justa de ordens entre os Fundos e/ou Carteiras Administradas, visando garantir que as ordens de compras e vendas de ativos financeiros sejam registradas e alocadas de maneira justaentre elas, proporcionando dessa forma tratamento equânime entre os Fundos e/ou as Carteiras Administradas sob gestão da JOURNEY, notadamente se os Fundos ou Carteiras Administradas apresentarem a mesma estratégia de investimento ou forem parte de uma "família".

A observância desta política beneficia todos os clientes, tendo em vista que asseguraque os ganhos e prejuízos verificados na carteira de cada cliente decorram tão somente na natureza e dos riscos inerentes aos investimentos, e não de manipulação e/ou equívocos de procedimentos operacionais não relacionados às decisões de investimento. A JOURNEY, no cumprimento de seu dever fiduciário, preza pelo cumprimento do disposto nesta política para com seus clientes, buscando sempre atingir tal finalidade.

A quem se aplica?

A presente política se aplica a todos os sócios, diretores, funcionários, prestadores de serviço, terceirizados, consultores e demais pessoas físicas ou jurídicas ou outras entidades de confiança e/ou contratadas pela JOURNEY ("Colaboradores") e que participem das atividades atinentes à alocação dos ativos negociados para as carteiras sob gestão da Gestora.

Responsabilidades

A equipe de *Compliance* e PLD, formada pelo diretor responsável pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos da JOURNEY ("Diretor de Compliance e PLD") e pelos demais Colaboradores que auxiliam nas atividades de *compliance* da JOURNEY, é a responsável pela atualização das informações necessárias para a manutenção dos controles

relativos aos critérios preestabelecidos nesta política, sendo a equipe de gestão, coordenada pelo diretor responsável pela administração das carteiras dos Fundos, a principal responsável pelo cumprimento da presente Política.

Base Legal

(i) Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("ResoluçãoCVM nº 21");

(ii) Código da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e deCapitais ("ANBIMA") de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros ("Código de AGRT"); e

(iii) Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM nº 175");

(iv) Demais manifestações e ofícios orientadores dos órgãos reguladores eautorregulados aplicáveis às atividades da Gestora.

Critérios do Rateio de Ordens

Operações referentes às estratégias específicas para um Fundo ou Carteira Administrada devem ter informados o fundo ou carteira destinatário(a) antes da execução da ordem, nos termos do Art. 88 da Resolução CVM 175 e a boleta registrada imediatamente após a confirmação da operação.

Para evitar a desigualdade na execução e distribuição de ordens - de estratégias que se apliquem a todos os fundos ou carteiras, ou para um grupo de fundos ou carteiras - estas deverão ser rateadas, preferencialmente, pelo preço médio (considerando também os custos). Deve sempre prevalecer o **tratamento equitativo** de fundos e carteiras, no caso de estratégias comuns. Assim, o procedimento de distribuição de ordens pelo preço médio só se aplica nos casos decompras de ativos para todos os fundos e carteiras, ou para um grupo específico de fundos ou carteiras.
Caso haja fundos ou carteiras com estratégias específicas, e tais ativos sejam comprados ou vendidos apenas para estes, o procedimento de preço médio não se aplica, valendo a distribuição estabelecida para aquela estratégia específica.

As operações que por alguma razão não puderem ser tratadas pelo preço médio deverão ser documentadas pela Área de Gestão, com as justificativas que embasaram o procedimento alternativo de distribuição de ordens.

Procedimentos de Rateio e Divisão de Ordens

Sendo assim, de forma geral, o rateio e a divisão de ordens se darão da seguinte forma:

(i) Preço: As ordens serão divididas de maneira que as carteiras de valores mobiliários geridas pela JOURNEY tenham o preço mais próximo possível do preço médio da totalidade das ordens de todas as carteiras num mesmo dia e numa mesma corretora, para um mesmo ativo. Contudo, o critério do preço médio pode não ser aplicado quando:

(a) as ordens de compra e venda possuírem identificação precisa do fundo ou carteira administrada no qual elas devam ser executadas: neste caso as operações serão registradas e liquidadas pelo preço obtido no cumprimento da ordem;
(b) os Fundos ou Carteiras Administradas que possuírem serviço de custódia qualificada prestado por outras instituições: nesta situação o horário de envio das operações relativas às ordens de negociação pode ocorrer mais cedo devido ao horário estabelecido pelo custodiante. Assim sendo, o rateio poderá ser efetuado pela média dos preços verificada até o fechamento do envio das informações ao custodiante;
(c) a quantidade negociada for muito pequena: nesta situação, a alocação dos lotes pode apresentar impossibilidade matemática de alcançar o preço médio negociado ou resultar em lote fracionado (i.e., resultado não é um número inteiro);
(d) o lote for indivisível: nesta situação, não é possível realizar a divisão do lote e especificação pelo preço médio; e
(e) for necessário realizar o enquadramento ativo ou passivo de um Fundo.

(ii) Alocação: O rateio de quantidades se dará proporcionalmente às quantidades originais das ordens, podendo haver alguma diferença por conta de arredondamentos face à presença de lotes mínimos.

(iii) Considerações adicionais: O rateio entre os Fundos e/ou Carteiras Administradas deverá considerar, ainda:

(a) o patrimônio líquido;
(b) as características de cada Fundo ou Carteira Administrada;
(c) a captação líquida de recursos;
(d) posição relativa do caixa de cada Fundo ou Carteira Administrada;

(e) características tributárias relevantes;

(f) posição de risco específica; e

(g) situações específicas de clientes de fundo de investimento exclusivos e/ou reservados, e carteiras administradas.

Critérios por Tipo de Ativo

(i) Crédito Privado: Nas negociações de ativos financeiros considerados de crédito privado, as ordens serão emitidas em blocos e rateadas pela proporcionalidade do patrimônio líquido de cada Fundo e/ou Carteira Administrada, respeitando a adequação aos indicadores de risco estabelecidos para risco de crédito ou prazo de vencimento aceitável, conforme as disposições do regulamento ou mandato de cada um.

(ii) Ações: As ações que comporão as carteiras de valores mobiliários geridas pela JOURNEY são escolhidas pelo Comitê de Portfolio, sendo que a estratégia de proporção de alocação é definida comantecedência, determinando o tamanho das alocações em ações com base em dois critérios principais: **(a)** de acordo com análises internas, sempre considerando o preço corrente das ações; e **(b)** estratégia e perfil de cada Fundo ou Carteira Administrada.

(iii) Derivativos: Estratégias envolvendo derivativos estão relacionadas à proteção de patrimônio (*hedging*), posicionamento e alavancagem e, portanto, são customizadas de acordo com a estratégia e perfil de cada um dos Fundos.

(iv) Cotas de Fundos: Os Fundos ou Carteiras Administradas que vierem a investir preponderantemente em outros fundosde investimento são geridos conforme suas políticas específicas. As operações de aplicação ou resgate são especificadas por fundo e/ou carteira em vista de seu perfil de aquisição, cronograma financeiro, e programação de liquidez. Ordinariamente, as oportunidades dentro de uma mesma oferta serão alocadas de forma proporcional entre os Fundos.

Deve sempre prevalecer o tratamento equitativo dos fundos e carteiras administradas, no caso de estratégias comuns, de modo que o rateio seja realizado de forma justa.

Fundos e Ativos Ilíquidos

No caso de fundos fechados que realizam, em sua maioria, operações com ativos específicos e customizados para cada Fundo, incluindo transações fora do mercado organizado, estes

Fundos ilíquidos **não terão grupamento de ordens** e, dessa forma, as negociações são realizadas, em regra, a preço único e individualmente para cada investimento de cada Fundo.

Ademais, as oportunidades dentro de um mesmo investimento serão alocadas de forma proporcional entre as carteiras que contenham mandato apropriado para aquele investimento, salvo se decidido de forma diferente pelo respectivo Diretor de Gestão da JOURNEY, de forma justificada. Com isso, em nenhum caso a alocação de ordens será com base em quaisquer taxas, performance ou considerações diferentes dos interesses dos Fundos, não sendo permitida, em qualquer situação, a obtenção de vantagem de determinado Fundo em detrimento de outro, decorrente de uma divisão de ordens realizada deliberadamente de forma não equânime.

Ainda, mesmo quando de investimentos em ativos financeiros para fins de gestão de caixa dos Fundos fechados, também não se faz necessária a adoção de regras e princípios para fins de registro e alocação de ativos de maneira justa entre Fundos, tendo em vista: **(i)** que, nestas hipóteses, a JOURNEY realiza tais investimentos apenas em ativos ou fundos de renda fixa com liquidez diária, que visam manter a liquidez adequada dos fundos de investimento fechados; e **(ii)** a improbabilidade da aquisição de tais ativos para diferentes fundos de investimento ocorrer de forma simultânea, tendo em vista que cada fundo de investimento fechado possui fluxos distintos, atrelados aos investimentos de cada um.

Transmissão das Ordens

A JOURNEY poderá requisitar à uma corretora ou distribuidora de valores mobiliários que negocie ou registre determinada operação de compra ou venda de ativo para uma (conta individual) ou mais carteiras sob gestão (conta Master), nas condições que venham a ser especificadas pela JOURNEY.

As ordens serão sempre transmitidas verbalmente, por telefone ou transmitidas por escrito, via meios eletrônicos (*e-mail*, Messengers, Bloomberg, sistemas eletrônicos de ordens,etc.). As ordens transmitidas verbalmente deverão ser gravadas ou, na impossibilidade, registradas por escrito pelo responsável no mesmo dia, de forma a permitir a verificação do horário, do ativo, da quantidade e das carteiras destinatárias.

Custos das Operações

Ademais, caso alguma ordem de compra ou venda transmitida pela JOURNEY, referente a um

único ativo, venha a se relacionar a mais de um Fundo ou Carteira Administrada sob gestão, a equipe da JOURNEY deverá, após a execução das ordens transmitidas, também realizar o rateio dos custos envolvidos nas transações de forma proporcional (em quantidade e valor) em relação a cada uma das respectivas carteiras de valores mobiliários, de forma a não permitir o aferimento de qualquer vantagem por uma ou mais carteiras em detrimento de outras.

Conflitos de Interesse

As ordens relacionadas a carteiras de clientes terão sempre prioridade em relação a ordens relacionadas a "pessoas ligadas[1]" à JOURNEY, mitigando, dessa forma, o risco de conflito de interesses.

A JOURNEY poderá realizar operações diretas entre os diversos Fundos ou Carteiras Administradas, sempre a preços de mercado. Em caso de ativos ilíquidos, ou com preços de difícil observação, a JOURNEY envidará os melhores esforços para evidenciar que os preços praticados são justos e compatíveis com os ativos transacionados. Tais operações dependerão de registro da justificativa econômica para ambas as carteiras envolvidas e de verificação prévia pela Área de Compliance, observados os controles previstos no Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros e, no caso de carteiras administradas, os limites e autorizações previstos nos respectivos contratos.

Ainda, também neste caso, as operações devem ser realizadas preferencialmente em mercado organizado, dentro dos parâmetros de preço praticados pelo mercado, quais sejam, preço dentro da taxade oferta de compra e venda por corretoras de valores, preço divulgado por fontes oficiais (ANBIMA, por exemplo), ou preço definido pelo administrador fiduciário, conforme metodologia de precificação de ativos própria.

Ressaltamos que na inexistência de mercado organizado, a precificação ocorrerá por terceiros e/ou através de aprovação em Assembleia de Cotistas, conforme o caso.

Nas operações em que a contraparte ou o intermediário pertença ao mesmo conglomerado ou grupo econômico da JOURNEY, a alocação e a precificação observarão os mesmos critérios aplicáveis a operações com terceiros, com registro que permita comprovar a realização da operação em bases equitativas.

[1] Considera-se "pessoa ligada" à JOURNEY: **(a)** seus sócios, acionistas, administradores, empregados, operadores eprepostos (inclusive estagiários e trainees), bem como os cônjuges, companheiros e filhos destes; e **(b)** qualquer outro veículo ou estrutura de investimento que, do ponto de vista econômico, represente operação de carteira própria da JOURNEY ou de interesse de qualquer pessoa mencionada na alínea "a" acima.

Erros Operacionais

Com relação aos Colaboradores, estes exercem suas atividades com todo cuidado e diligência que todo homem probo costuma tomar em decisões que possam impactar negócios. Apesar disso, erros podem acontecer, sendo certo que caso isso aconteça, o Diretor de Gestão e o Diretor de Compliance e PLD devem ser imediatamente reportados para que os possíveis impactos aos Fundos e/ou Carteiras Administradas possam ser analisados, buscando, ainda, corrigi-los com a maior celeridade possível. Eventuais prejuízos decorrentes de erro operacional imputável à JOURNEY não serão suportados pelos Fundos ou Carteiras Administradas, e eventuais ganhos indevidamente atribuídos não serão apropriados pela JOURNEY, devendo o tratamento ser registrado pela Área de Compliance.

Situações atípicas, de erro operacional ou trading devem ser equacionadas e registradas pela Diretoria de *Compliance* e PLD, ficando esta responsável pelo acompanhamento e controle das regras de rateio e divisãode ordens estabelecidas nesta Política.

Supervisão e Divulgação

A Área de *Compliance* da JOURNEY é responsável pela realização de testes de aderência periódicos por meio de amostragem, como forma de verificação do cumprimento desta política. Em caso de desvio, o *Compliance* deverá solicitar a justificativa do respectivo gestor e/ou comprovação da realocação da operação na proporção correta, nos termos desta Política.

A Área de *Compliance* da JOURNEY também deve manter informados o(s) Administrador(es) dos fundos por ela geridossobre eventuais mudanças em critérios de rateio de ordem, bem como eventuais exceções para fundosde investimento que, em razão de suas características, não participem do rateio das mesmas.

A JOURNEY deverá manter disponível em seu website a versão mais atualizada desta política.

Vigência e Atualização

A presente Política será revisada a cada 2 anos, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

Histórico das atualizações desta Política		
Data	**Versão**	**Responsáveis**
Set/2017	1ª	Diretor de Gestão e Diretor de *Compliance* e PLD
Ago/2021	2ª	Diretor de Gestão e Diretor de *Compliance* e PLD
Nov/2023	3ª e Atual	Diretor de Gestão e Diretor de *Compliance* e PLD
Out/2026	3ª e Atual	Diretor de Gestão e Diretor de *Compliance* e PLD